



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



## LEI COMPLEMENTAR Nº 032, DE 03 DE OUTUBRO DE 2006.

**“Dispõe sobre a compensação de débitos inscritos em dívida ativa e dá outras providências.”**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **JAMIL SERON**, Prefeito Municipal de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO E PROMULGO** a seguinte Lei, conforme Autógrafo nº 047, de 03 de Outubro de 2006, oriundo do Projeto de Lei Complementar 002, de 15 de Setembro de 2006.

**Art. 1º** – Esta Lei dispõe sobre a compensação de débitos, inscritos em dívida ativa, com créditos contra a fazenda pública municipal.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - crédito líquido e certo aquele devidamente formalizado perante a municipalidade, inclusive os constantes em precatório judicial;

II - dívida ativa a definida no art. 2º da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

**Art. 3º** - O pedido para compensação de créditos contra a fazenda pública municipal ou sua cessão com créditos tributários ou não-tributários do Município, inscrita em dívida ativa, deverá conter ou estar acompanhado de:

I - identificação dos créditos contra a fazenda pública municipal;

II - a prova da homologação judicial do crédito, ou de sua cessão;

III - se proveniente de precatório, ofício expedido pelo Tribunal correspondente, comprobatório de que a homologação judicial foi inscrita no precatório respectivo;

IV - indicação da dívida ativa a ser compensada;

V - quaisquer documentos ou informações necessárias à formalização do ato, conforme regulamento.

**Parágrafo único:** O requerimento, com o pedido, deverá ser dirigido a Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP e ter a identificação do contribuinte.

**Art. 4º** - Se existir ação judicial relativa ao débito tributário a ser compensado, deverá o requerente provar que ocorreu a extinção daquela, pela renúncia à ação, sujeitando-se ao ônus da sucumbência, inclusive em execuções fiscais.

**Parágrafo único:** Somente serão aceitos, para compensação, no pagamento de tributos inscritos em dívida ativa, créditos contra a fazenda pública municipal registrados em nome do devedor interessado ou que, por instrumento público, lhe tenham sido cedidos, pelo titular, ainda que com a condição de realizar-se a compensação, e que não haja recurso, com ou sem efeito suspensivo, pendente de julgamento, em favor da Fazenda.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

CNPJ: 45.128.816/0001-33



**Art. 5º** – Não será admitida a compensação de crédito de precatório para pagamento de débitos fiscais inscritos em dívida por parcelamento, salvo com a interrupção deste, a pedido do interessado, e com a condição de ocorrer à compensação na mesma data.

**Art. 6º** – É admitida a compensação de créditos decorrentes de precatório para pagamento de débitos tributários em dívida ativa.

**Art. 7º** – Após parecer motivado da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, o pedido poderá ser deferido, pelo Prefeito Municipal, e ser feita à compensação pelo valor originário constante de homologação.

**Art. 8º** – A Compensação de que trata a Lei, acarretará:

- I - a extinção do débito fiscal, se o valor compensado tiver sido suficiente;
- II - persistência de saldo devedor do débito tributário, quando a compensação permitir sua liquidação parcial;
- III - a persistência do valor do crédito remanescente, quando sobejar crédito no precatório compensado.

**Parágrafo único:** A Divisão de Lançadoria comunicará:

- I - à Assessoria Jurídica, quando deferida a compensação, de qualquer das ocorrências referidas neste artigo, com os valores remanescentes, se for o caso;
- II - ao Presidente do tribunal pertinente, informando a quitação, total ou parcial, do precatório.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

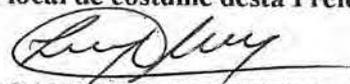
**Art. 10** – O poder Executivo regulamentará esta Lei em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tabapuã-SP, aos 03 dias do mês de Outubro de 2006.

  
JAMIL SERON  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra.

  
FLÁVIO GANDOLFI DE OLIVEIRA  
Diretor Administrativo